



Projeto de Lei CM __/2025, que autoriza a instituição do Programa de Fornecimento Gratuito de Pulseiras de Identificação para Idosos Diagnosticados com Alzheimer no Município de Santo André e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Fornecimento Gratuito de Pulseiras de Identificação para Idosos Diagnosticados com Alzheimer no Município de Santo André.

Art. 2º A pulseira de identificação destinada a pacientes diagnosticados com Alzheimer será padronizada e deverá constar o nome completo do paciente, bem como um número de telefone de referência para contato com familiar ou cuidador responsável.

Art. 3º Para os fins previstos nesta Lei, será considerado paciente com Doença de Alzheimer aquele que apresentar diagnóstico comprovado por laudo médico emitido por profissional habilitado.

Art. 4º A definição dos critérios para distribuição das pulseiras de identificação ficará sob responsabilidade dos órgãos de saúde competentes, sendo recomendada a priorização dos idosos que se encontrem em contextos de vulnerabilidade social e econômica.

Parágrafo único. A utilização da pulseira de identificação dependerá da autorização expressa do paciente. Nos casos em que a pessoa esteja legalmente impedida de praticar atos da vida civil, a autorização deverá ser concedida por seu curador, formalmente designado por meio de processo judicial de interdição.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

Em consonância com o disposto no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), que assegura a proteção e a dignidade das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, o presente projeto de lei justifica-se pela imperiosa necessidade de garantir um meio eficaz de identificação de pacientes diagnosticados com Doença de Alzheimer.

O artigo 2º do referido Estatuto estabelece que "a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade". Assim, a implementação de uma pulseira de identificação para pessoas com Doença de Alzheimer não apenas reforça a inclusão social, mas também assegura que esses indivíduos recebam o cuidado e a proteção de que necessitam, respeitando sua dignidade e seus direitos fundamentais.

Esse projeto é inspirado em iniciativas já consolidadas, como o cordão com estampa de quebra-cabeça para o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e o cordão com símbolo do girassol para deficiências invisíveis. A criação de uma pulseira específica para Alzheimer almeja oferecer uma ferramenta prática, de baixo custo e altamente efetiva, que facilite a comunicação e a orientação dos pacientes em situações de desorientação. O artigo 9º do Estatuto do Idoso tem como foco a proteção da saúde dos idosos, o que corrobora a importância dessa iniciativa para garantir que eles recebam apoio em momentos de vulnerabilidade.

Os constantes relatos de idosos com quadros de demência que se perdem e não conseguem retornar ao seu convívio familiar ilustram a urgência dessa proposta. Em situações extremas, esses episódios podem resultar em desfechos trágicos, aumentando a vulnerabilidade dos pacientes a diversos riscos. O uso da pulseira de identificação, além de enriquecer as possibilidades de assistência em situações cotidianas, como em supermercados e sistemas de transporte público, contribui para a segurança física dos idosos, conforme preconizado pelo artigo 14 do Estatuto, que exige do poder público a adoção de políticas que promovam a integridade e a segurança desse grupo.



Ademais, a pulseira é uma forma segura e efetiva de identificação, minimizando os riscos de acidentes, como aqueles que podem ocorrer com cordões comuns. A praticidade dessa ferramenta é fundamental para proporcionar uma resposta rápida e adequada em momentos de necessidade, alinhando-se aos direitos assegurados pelo Estatuto do Idoso à proteção e à dignidade.

As pulseiras de identificação serão confeccionadas em material resistente e impermeável, com o objetivo de assegurar maior durabilidade e contribuir para a proteção e segurança dos pacientes idosos.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é não apenas desejável, mas essencial, para viabilizar a identificação segura e eficaz de pacientes com Doença de Alzheimer, promovendo o respeito à sua condição humana e à sua dignidade, em estrita observância aos preceitos consagrados no Estatuto do Idoso.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 19 de agosto de 2025.

Major Vitor Santos – PL

Vereador

